



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo
SECRETARIA DA SAÚDE

Ofício

Número de Referência: RI n. 140/2020

Interessado: SIALE - Casa Civil

Assunto: Requerimento de Informação n. 140/2020 - Informações sobre contrato firmado entre a FURP e a EMS S.A. para fornecimento de medicamentos

Ofício G. S. N. 1228/2020

Excelentíssimo Senhor

Dr. ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

DD. Respondendo pelo Expediente da Casa Civil.

Senhor Secretário,

Confirmando o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL N. 140/2020), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação N. 140, de 2020, de autoria do Deputado Edmir Chedid, solicitando informações sobre contrato firmado entre a FURP e a EMS S.A., para fornecimento de medicamentos.

Sobre o assunto, após consultar a Fundação para o Remédio Popular - FURP tenho a informar o que segue:

- 1. O contrato n.º 086605010200, firmado em 28/01/2020, entre a FURP e a empresa EMS para fornecimento de medicamentos foi precedido de licitação ou decorreu de compra direta?**

Foi realizada na modalidade de Compra Direta, de acordo com a Lei nº 12.715, de 17 de Setembro de 2012, cujo artigo 73 alterou o artigo nº 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo dispensável de licitação a contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS.

- 2. Na hipótese de aquisição na modalidade compra direta:**

- a. Qual justificativa foi utilizada para definição desta modalidade de compra?**

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

SECRETARIA DA SAÚDE

Conforme consta nos autos, em 2013, à época da publicação do Termo de Compromisso da PDP, havia sido promulgada a Lei nº 12.715, de 17 de Setembro de 2012, cujo artigo 73 alterou o artigo nº 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo dispensável de licitação a contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica. A Galantamina fazia parte da lista de produtos estratégicos.

b. Qual critério foi utilizado na escolha da empresa fornecedora contratada?

À época da escolha da empresa detentora da tecnologia de fabricação da Galantamina, havia no mercado apenas 1 (uma) empresa com registro na ANVISA, a multinacional Janssem-Cilag.

Em pesquisa realizada pela FURP, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, tinha uma Ata de Registro de Preço publicada com os valores indicados na Tabela 1 apresentada abaixo.

A E.M.S. S/A, embora ainda não tivesse o registro sanitário do medicamento, estava em fase final de desenvolvimento do genérico, apresentou um projeto executivo que oferecia conforme indicado na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

Galantamina	Janssem-Cilag*	Janssem-Cilag**	Proposta da PDP -E.M.S.
8 mg	7,35	6,57	5,49
16 mg	8,94	7,56	6,32
24 mg	8,80	8,13	6,80

* *Referência: SES-SP (Ata Registro de Preço de 07/2013 a 07/2014)*

***Pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde conforme Nota Técnica nº 91/2013/DECIIS/SCTIE/MS, através das Atas de Registros de Preços no período de março/2012 a março/2013 - site Compras Net.*

A EMS, através de um levantamento de preços, partindo dos menores valores obtidos através das Atas de Registro de Preços do período compreendido entre março de 2012 a março de 2013, ofereceu ao Ministério da Saúde um desconto que significava uma economia total para o Ministério da Saúde de R\$ 214 milhões nos 5 anos da PDP com a FURP (Conforme Nota Técnica nº 91/2013/DECIIS/SCTIE/MS).

Baseado nos dados apresentados acima, a parceria (PDP) entre FURP e a E.M.S. S/A foi aprovada pelo Ministério da Saúde pela emissão do Termo de Compromisso nº 05/2013 e da Nota Técnica nº 91/2013.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo
SECRETARIA DA SAÚDE

c. Quais outras empresas foram consultadas e apresentaram proposta comercial?

A empresa Janssem-Cilag era a única detentora de registro na ANVISA, e portanto a única fornecedora do medicamento à época. Os preços praticados pela multinacional estavam publicados em Atas de Registro de Preço na SES/SP e no site Compras Net do Ministério da Saúde.

4. Quais medicamentos são objeto desta aquisição e para quais doenças/tratamentos/terapias são, respectivamente, indicados?

Esta aquisição contempla apenas o medicamento Bromidrato de Galantamina, a qual é empregada para o tratamento da doença de Alzheimer (DA), que é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta por deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais.

Sobre o referido contrato, por favor, informar:

a. Valor Total do Contrato

R\$ 19.191.468,49 (Dezenove milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Vale ressaltar que esta aquisição acima é suportada pelo Contrato nº 26/2020, entre a FURP e o Ministério da Saúde, como mencionado anteriormente.

b. Prazo de Contratação

20/01/2020 a 20/01/2021

c. Cronograma de entrega

Anexo 3

d. Medicamentos que serão fornecidos com quantitativos contratados e valores unitários

Bromidrato de Galantamina, conforme quantidades e valores unitários indicados tabela do item c.

5. Ainda sobre o referido contrato, por favor, fornecer cópia:

a. Do edital ou memorial descritivo





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo
SECRETARIA DA SAÚDE

Não há Edital, pois foi realizada pela modalidade de Compra Direta.

Memorial descritivo consta no objeto do Contrato, disponibilizado como Anexo 1.

b. Da pesquisa de preços no mercado

Já informado no item 2.b.

c. Do parecer do jurídico do processo de contratação

Disponibilizado como Anexo 2.

d. Das decisões de adjudicação e homologação, se houver

Não há, pois não houve processo licitatório.

e. Proposta comercial da E.M.S.

Os valores negociados para o Contrato nº 086605010200, foram realizados com a E.M.S. baseados nos valores do Contrato nº 26/2020 firmado entre FURP e Ministério da Saúde, pois, conforme o Acordo de Cooperação Técnica, a FURP retém 10% da receita líquida para suas despesas e investimentos na internalização da tecnologia de produção.

A proposta de preço apresentada pela FURP ao Ministério da Saúde e a concordância/anuência da E.M.S. estão disponibilizadas como Anexo 3.

f. Do contrato e seus anexos

Disponibilizado como Anexo 1.

6. Estes medicamentos serão fornecidos pela FURP para atender demanda da Secretaria de Saúde ou de outros órgãos do Governo do Estado de São Paulo? Caso positivo, para quem exatamente será destinado e em quais quantidades?

Este medicamento é fornecido pela FURP exclusivamente para o Ministério da Saúde, o qual faz a distribuição para os estados da união de acordo com as demandas de cada localidade.

7. Quais outros clientes da FURP serão atendidos com tais medicamentos?

Não há, conforme informado no item 6.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo
SECRETARIA DA SAÚDE
São Paulo, 28 de abril de 2020.

Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo



Assinado com senha por EDUARDO RIBEIRO ADRIANO - 28/04/20 às 09:04:30.
Documento Nº: 4318059-2241 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4318059-2241>



SESOF1202013819A